



**P**OR quanto nos impedimentos do Intendente Geral da Policia deve servir o Lugar delle o Ministro Chanceller da Casa da Supplicação: E succede, que o Doutor Bartholomeu José Nunes Cardozo de Andrade, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Procurador da Fazenda, actual Chanceller pelas suas muitas occupações não póde com o trabalho de expediente da Policia: Fui Servido nomear o Doutor Antonio de Sousa da Silveira, Desembargador da Supplicação, Ajudante do Doutor Manoel Gonçalves de Miranda Intendente Geral da Policia, e para servir por elle em quanto estiver impedido pelas graves molestias, que padece. O Cardeal Regedor o tenha assim entendido. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 20 de Junho de 1772. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

*Regist. na Casa da Supplicação no Livro 18. dos Decretos a fol. 7 vers.*



**EU** ELREI Faço saber aos que este Alvará de Declaração, e Ampliação virem: Que em Consulta do Meu Tribunal da Real Meza Censoria Me foi presente, que ordenando-se no Paragrafo Quinto do Titulo Sexto dos Estatutos do Real Collegio de Nobres, que pagasse o Collegial, que nelle se admittisse, cento e vinte mil réis annuos, em dous pagamentos de sessenta mil réis, adiantados cada seis mezes, consignando para isso Propriedade, Juro, ou Tença, em que se segurasse a sobredita quantia, e adiantamento, para sempre ficarem exequiveis pelo mesmo Collegio: Succedeo que muitos dos Pertendentes das Provincias, e ainda dos da Corte, não tendo Propriedade, Juro, ou Tenças livres, com que realmente segurassem esta effectiva Consignação; ao mesmo tempo, em que erão idoneos, habeis, e com todas as mais qualidades contempladas nos mesmos Estatutos, deixárão de se fazer promptos, e ficarão privados do beneficio do mesmo Collegio com prejuizo do Publico: E querendo prover sobre o referido inconveniente: Hei por bem modificar o referido Paragrafo Quinto, Declarando, como Declaro, e Ordeno: Que sem embargo delle, aquelles Collegiaes, que carecerem dos referidos meios, paguem da data deste em diante hum só Quartel adiantado de tres em tres mezes: Que dêem nesta Corte fianças idoneas aos pagamentos dos mais Quarteis, que se forem seguido: E que sejam despedidos irremissivelmente aquelles, que não pagarem as referidas pensões no termo de quinze dias, successivos, e contados daquelle, em que forem vencidas; sob pena de que o Reitor, Vice Reitor, e Perfeito, que não os despedirem, depois de ser findo o referido termo peremptorio, ficando por elles responsaveis, incorrerão no Meu Real desagrado; como aquelles, que cooperarem para a deterioração dos bens de hum tão util Collegio.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, Tribunal da Real Meza Censoria, Regedor da Casa da Supplicação, Governador da

Relação, e Casa do Porto, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais pessoas, a que pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumprão, e guardem, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum; não obstantes quaesques Leis, Regimentos, ou Disposições em contrario, que todas Hei por derogadas para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Ao Doutor João Pacheco Pereira do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór do Reino, Ordeno o faça publicar na Chancellaria, e registrar em todos os lugares do costume, remettendo este Original ao Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 26 de Julho de 1772. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

*Regist. no Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 104., e mpr. na Régia Officina Typografica.*



**H**AVENDO-Me feito presente o Cardeal Regedor das Justiças, que sendo proposto o Processo Summario do Réo Miguel José da Costa Mestre que veio da Cidade de Castello Branco, pronunciado em a querrela de hum roubo feito a Pedro Gonçalves do Termo da Villa de Alfayates, e em outros feito ao Ermitão da Capella de Nossa Senhora das Preces do mesmo Termo; e em outro de algumas pessoas de panno de Linho feito no Termo da Cidade da Guarda; e finalmente em outro feito na Hermida de São Sebastião do mesmo Termo; e em hum ferimento feito a Antonio da Costa do Lugar de Valhelhas: Votárão o Relator, e mais Juizes, que não havia a prova necessaria para ser condemnado á ultima pena, porém que sempre a havia para, lhe ser imposta outra qualquer pena extraordinaria, se Eu houvesse por bem permitir-lhes o arbitrio della: Sou Servido, que os sobreditos Juizes possam impôr ao referido Réo Miguel José da Costa Mestre a pena extraordinaria, que julgarem mais conforme com os factos, e com as disposições das Minhas Leis, não obstantes as que para este effeito se achão em contrario, as quacs Sou Servido outro sim suspender por ora para este caso sómente. O mesmo Cardeal Regedor o tenha assim entendido, e faça observar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 13 de Agosto de 1772. = Com a Rubrica de Sua Magestade.

*Regist. na Casa da Supplicação no Livro 18. dos Decretos a fol. 21.*